

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 591, DE 1999

Modifica a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações”, determinando a veiculação de mensagem alusiva à prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado DARCÍSIO PERONDI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima epografado, de autoria do Deputado Paulo Lima, tem por finalidade incluir dispositivo na Lei que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações, para obrigar as emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens a veicular mensagens sobre a prevenção das doenças sexualmente transmissíveis – DST, em especial a Aids.

As mensagens deverão ser passadas antes e após a exibição de qualquer programa que contenha cenas de sexo, bem como durante os intervalos comerciais ou nas chamadas de divulgação do referido programa. O Projeto define, ainda, que o tempo mínimo de duração da mensagem é de dez segundos e que a mesma deve ser acompanhada de locução.

O Autor argumenta que é preciso estimular a divulgação de informação sobre Aids e outras DST, de forma permanente, o que será possível mediante a veiculação de mensagens educativas pelas emissoras de rádio e

televisão. Alega que as campanhas financiadas pelo governo não têm caráter sistemático, o que será alcançado com a medida proposta.

O Projeto foi analisado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, onde recebeu parecer contrário.

Vem, agora, para ser analisado por esta Comissão de Seguridade Social e Família, em caráter conclusivo, sem que tenha recebido emendas no prazo regimental previsto. Seguirá, ainda, para ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que a divulgação de informações sobre prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, em particular a Aids, tem grande relevância para a saúde pública, pois pode contribuir para a adoção de medidas e de comportamentos mais saudáveis, por parte da população.

De fato, os meios de comunicação como a televisão e o rádio são veículos de grande alcance social, tanto por sua abrangência espacial e populacional quanto por serem formadores de opinião, determinando a difusão e contribuindo para a adoção de novos comportamentos, principalmente entre os mais jovens.

A veiculação de programas na área de saúde pública nos meios de comunicação de massa é uma preocupação recorrente nesta Casa Legislativa, haja visto o grande número de proposições que já tramitaram e estão tramitando, com esse objetivo. No entanto, vislumbramos muitos óbices à aprovação desse tipo de matéria.

Em primeiro lugar, acreditamos que essa é uma responsabilidade do Estado, definida constitucionalmente. Não achamos lícito nem conveniente que ações de educação em saúde sejam transferidas compulsoriamente para as emissoras, pois, além de serem uma atividade típica de Estado, para serem efetivas, as ações educativo-preventivas devem responder à realidade de saúde de cada momento e estar voltadas para as populações mais vulneráveis, o que pressupõe estarem em consonância com as tendências atuais das doenças e com as ações e programas governamentais da

área da saúde. As ações de educação em saúde não podem ser realizadas de forma independente e descoladas das políticas de saúde desenvolvidas.

Além disso, não concordamos que as emissoras devam arcar com o ônus de uma atividade que é dever do Estado prover, principalmente sob o argumento de que dessa forma pode-se superar a falta de continuidade que caracteriza a ação governamental desenvolvida. Como bem assinalou a Comissão que nos antecedeu os custos decorrentes dessas inserções não estavam previstos quando da concessão e podem inviabilizar a atividade econômica, o que se torna ainda mais grave se considerarmos o grande número de proposições que visam a tornar obrigatória a inserção de mensagens sobre diversos temas e em horários diferentes.

Entendemos que a preocupação do Autor é relevante, mas não podemos concordar com a fórmula proposta. Cabe ao Sistema Único de Saúde, por seus próprios meios, realizar as ações de educação em saúde, em consonância com as prioridades e a política de saúde adotadas.

Pelo exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 591, de 1999.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator